



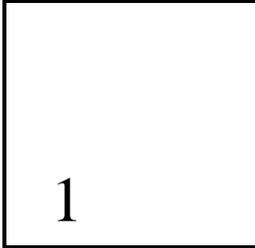
**REGULAMENTO DO PLANO DE
APOSENTADORIA METALSA**

CNPB Nº 2012.0003-47

Agosto/2016

SUMÁRIO

1. Do Objeto.....	1
2. Glossário	2
3. Da Elegibilidade ao Plano.....	8
4. Do Tempo de Serviço	10
5. Da Mudança do Vínculo Empregatício	12
6. Das Disposições Financeiras	13
7. Das Contribuições	15
8. Dos Benefícios	19
9. Dos Institutos Legais Obrigatórios	23
10. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	30
11. Das Alterações e da Liquidação do Plano	33
12. Das Disposições Gerais	35
13. Das Disposições Especiais	37



Do Objeto

- 1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Metalsa, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria Metalsa.

Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 - "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 - "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 - "Beneficiário": significará o cônjuge ou Companheiro do Participante e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se **frequentando**, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.
- 2.4 - "Beneficiário Indicado": significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos

neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial **ou escritura pública**.

- 2.5 - "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- 2.6 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da **Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, os recursos recepcionados pela Entidade por meio da Portabilidade, incluindo o Retorno Líquido dos Investimentos e o crédito de transferência aos Participantes que aderirem às Novas Regras de Custeio do Plano nos dois primeiros meses de sua vigência conforme disposto nos itens 13.3 e 13.4.**
- 2.7 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da **Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno Líquido dos Investimentos.**
- 2.8 "Conta Total do Participante": **conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno Líquido dos Investimentos.**
- 2.9 - "Conta Coletiva": significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as Contribuições Especiais de Patrocinadora, outros valores não alocados à **Conta Total do Participante** e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas, Benefício Mínimo e outros não debitados à **Conta Total** do Participante.
- 2.11 - "Contribuição Básica de Participante": **significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.**
- 2.12 - "Contribuição Básica de Patrocinadora": **significará o valor pago por Patrocinadora em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.**

- 2.13 - "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, para cobertura do Benefício Mínimo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.14 - "Contribuição Suplementar": significará o valor pago por Patrocinadora em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.15 - **"Contribuição Voluntária de Participante": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.**
- 2.16 - **"Cota": Corresponde à fração do patrimônio que varia ao longo do tempo em função do Retorno Líquido dos Investimentos do plano.**
- 2.17 - "Data de Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.
- 2.18 - "Data de Vigência do Plano": significará o dia 31/03/1991.
- 2.19 - **"Data de Reformulação do Plano": significará o primeiro dia útil do segundo mês subsequente à publicação da portaria de autorização, pela autoridade governamental competente, das alterações regulamentares que incluíram as Novas Regras de Custeio do Plano.**
- 2.20 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.
- 2.21 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro. O conselheiro consultivo ou fiscal de Patrocinadora, sem vínculo empregatício, não será considerado Empregado.
- 2.22 - "Entidade": significará o **Icatu Fundo Multipatrocinado**.
- 2.23 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade.
- 2.23.1 - **"Fundo Administrativo do Plano": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que recepcionará as contribuições de Patrocinador e Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas do Plano.**

- 2.24 - "Incapacidade": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada **por perícia médica determinada pela Entidade que poderá, a seu exclusivo critério, utilizar** clínico credenciado pela Patrocinadora.
- 2.25 - "Incapacidade Parcial": significará a perda de um Participante desempenhar algumas atividades relacionadas à sua função, porém podendo exercer uma outra função remunerada, estando sua renda reduzida. A Incapacidade Parcial deverá ser atestada por **perícia médica determinada pela Entidade que poderá, a seu exclusivo critério, utilizar** um clínico credenciado pela Patrocinadora e a ela se aplicam as normas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença do INSS.
- 2.26 - "Índice de Reajuste": significará a variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que vier a substituí-lo. A **Entidade**, mediante **deliberação** do órgão estatutário competente, aprovação da autoridade governamental competente e parecer favorável do atuário poderá determinar outro índice de reajuste, nunca inferior ao do INPC.
- 2.27 - "Meta Atuarial": **Parâmetro mínimo desejado para o retorno líquido dos investimentos do plano, geralmente fixado como sendo a taxa real de juros adotada na avaliação atuarial conjugada com o índice do plano.**
- 2.28 - "Novas Regras de Custeio do Plano": **significará o conjunto das novas regras de custeio do Plano, aplicáveis aos Participantes Ativos conforme descrito nos Capítulos 7 e 13 do presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, devidamente aprovadas pelo órgão governamental competente.**
- 2.29 - "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.30 - "Patrocinadora": significará a toda pessoa jurídica que tenha celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria.

- 2.31 - "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria Metalsa, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.32 - "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.33 - "Retorno Líquido dos Investimentos": **significa o rendimento auferido pelas alocações dos segmentos de investimento, considerando o rendimento líquido** de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e deduzidas quaisquer **custos e despesas decorrentes da administração dos investimentos do plano e de quaisquer exigibilidade do plano.**
- 2.34 - "Salário Aplicável": significará o salário base mensal mais adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno e por tempo de serviço pagos por Patrocinadora a Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e pró-labores mensais recebidos.
- 2.35 - "Saldo de Conta Aplicável": significará a parcela do saldo de Conta **Total do Participante** que será utilizada no cálculo do Benefício, na forma estabelecida no Capítulo 8 deste Regulamento.
- 2.36 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.37 - "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.38 - "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.39 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras, decorrido o período de pagamento do Aviso Prévio indenizado ou não.
- 2.40 - "Unidade Previdenciária (UP) ": **equivale a R\$ 559,52 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para as Patrocinadoras Metalsa Brasil Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. e Metalsa Centro de Serviços de Consultoria e Assistência Técnica de Autopeças Ltda. e equivale a R\$ 525,32 (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e**

dois centavos) para a Patrocinadora Metalsa Campo Largo Indústria e Comércio de Chassis Ltda. em 31 de dezembro de 2015. As UP's serão reajustadas pelas Patrocinadoras, no mínimo, de acordo com o índice dos reajustes salariais concedidos em caráter geral pelas Patrocinadoras a seus empregados. As UP's poderão, ainda, ser reajustadas por outro índice, mediante aprovação da autoridade governamental competente.

2.41

- *"Vinculação ao Plano"*: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.

Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1 - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes se inscrito neste Plano, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.

- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados.

- 3.3 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

- 3.4 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que tiverem direito à percepção do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

- 3.5 - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

- 3.6 - Serão ex-Participantes aqueles que:
- (a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento; ou

(b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;

(c) ao deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tenham optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, abrindo mão das opções pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio.

3.7

- Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.

4

Do Tempo de Serviço

- 4.1 - Serviço Contínuo
- 4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.1.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:
 - a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 120 (cento e vinte) dias;
 - b) ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação.
 - c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista.
 - d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a

mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.

- 4.1.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão, na contagem desse novo período, de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- 4.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que a Patrocinadora deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 4.1.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá à Patrocinadora definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- 4.2 - Serviço Creditado
- O Serviço Creditado de Participante será idêntico ao seu último período de Serviço Contínuo. A contagem do Serviço Contínuo será limitada a 35 (trinta e cinco) anos.
- 4.3 - Serviço Creditado Anterior
- O Serviço Creditado Anterior significará o período de Serviço Contínuo do Participante contado entre a data de sua admissão ou a de seu 30º (trigésimo) aniversário, se lhe for posterior, e a Data de Vigência do Plano.
- A contagem do Serviço Creditado Anterior se encerrará na data em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se o seu 65º (sexagésimo quinto) aniversário for anterior à data de vigência do Plano.

Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 5.1 - O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.

- 5.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.

6

Das Disposições Financeiras

- 6.1 - **As despesas necessárias à administração deste Plano de Benefícios poderão ser custeadas:**
- I - pelo resultado obtido com a aplicação dos recursos do Plano;**
 - II - por meio das Contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes;**
 - III - por receitas administrativas;**
 - IV - pelo Fundo Administrativo do Plano;**
 - V - reembolso das Patrocinadoras;**
 - VI - dotação inicial; e**
 - VII - doações.**
- 6.2 - **A forma de custeio das despesas administrativas, conforme disposto no item 6.1, será definida anualmente pelo órgão estatutário competente para o exercício subsequente e prevista no Plano de Custeio..**
- 6.3 - **Caso as despesas administrativas sejam custeadas por meio de Contribuição, o Participante que permanecer no Plano de Benefícios na condição de vinculado ou que tiver optado ou presumida a opção pelo benefício proporcional diferido terá o**

valor descontado do Saldo de Conta Aplicável mensalmente ou deverá recolher sua Contribuição diretamente à Entidade.

- 6.4** - **As Contribuições de Patrocinador e de Participante, quando for o caso, destinadas ao custeio das despesas administrativas serão alocadas no Fundo Administrativo do Plano.**

- 6.5** - **Na hipótese das Contribuições recolhidas durante o exercício não serem suficientes para custeio das despesas administrativas, a diferença poderá ser deduzida do Fundo Administrativo do Plano, se houver, ou do Retorno Líquido dos Investimentos.**

- 6.6** - Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.

- 6.7** - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

- 6.8** - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.

- 6.9** - A parcela do Saldo de Conta Aplicável que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial e devidamente aprovado pela Entidade.

7

Das Contribuições

- 7.1 - Contribuições Básicas de Participante**
- 7.1.1 - O Participante Ativo realizará Contribuições Básicas em percentual por ele livremente escolhido, variando de 0,5% (meio por cento) a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da parcela do Salário Aplicável que exceder a 6 (seis) UP.**
- 7.1.2 - O valor da Contribuição Básica de Participante observará o valor mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da UP.**
- 7.1.3 - O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuição Voluntária, sem qualquer contrapartida da Patrocinadora. A Contribuição Voluntária poderá ser mensal ou esporádica e corresponderá a um percentual inteiro determinado pelo Participante sobre o seu Salário Aplicável.**
- 7.1.3.1 - O percentual escolhido pelo Participante Ativo para o cálculo de sua Contribuição Voluntária poderá ser alterado anualmente, sempre no mês de abril.**
- 7.1.3.2 - O Participante Ativo poderá suspender as suas contribuições a este Plano a qualquer momento. A suspensão de contribuições deverá ser solicitada por intermédio de formulário próprio, até o último dia útil do mês anterior ao da suspensão de contribuições. A suspensão de contribuições não implicará em perda da condição e dos direitos inerentes aos Participantes Ativos deste Plano.**

- 7.1.3.3 - O Participante Ativo somente poderá retomar as contribuições após o decurso de, no mínimo, 6 (seis) meses de suspensão das mesmas, utilizando-se, para tanto, da forma prevista no item anterior.**
- 7.1.4 - As Contribuições Básicas e Voluntárias de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.**
- 7.1.4.1 - Caso a inscrição do Participante Ativo junto ao Plano ocorra até o 5º (quinto) dia útil do mês, a sua primeira contribuição ocorrerá dentro daquele mês, considerando o valor do Salário Aplicável integral vigente na data da inscrição.**
- 7.1.4.2 - Ocorrendo a inscrição do Participante Ativo junto ao Plano após o 5º (quinto) dia útil do mês, a primeira contribuição devida referir-se-á ao mês imediatamente subsequente.**
- 7.1.4.3 - Em caso de Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo, sua última contribuição ao Plano, na condição de Participante Ativo, será calculada sobre o Salário Aplicável proporcional correspondente aos dias trabalhados no mês do desligamento.**
- 7.1.5 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. A Patrocinadora repassará essas contribuições à Entidade até o 3º (terceiro) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de Participante.**
- 7.1.5.1 - As Contribuições repassadas com atraso pela Patrocinadora à Entidade serão acrescidas das seguintes penalidades que integrarão a variação da cota:
 - a) Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia no período compreendido entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;**
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atrasado, atualizada conforme item ‘a’;****

- c) **Caso os valores oriundos dos juros e multa sejam inferiores à Meta Atuarial e/ou variação da cota do plano, a diferença apurada será posteriormente cobrada para compor a reserva matemática;**
- d) **Caso os valores oriundos dos juros e multa excedam à Meta Atuarial e/ou variação da cota do Plano, a diferença apurada será posteriormente revertida para o custeio administrativo do Plano.**

- 7.2 - **Contribuições das Patrocinadoras**
- 7.2.1 - **A Contribuição Básica de Patrocinadora será equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante.**
- 7.2.1.1 - **As contribuições de Patrocinadora devidas por força deste Regulamento, serão alocadas na Conta de Contribuição de Patrocinadora.**
- 7.2.2 - **Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior superior a 5 (cinco) anos, a Patrocinadora efetuará, mensalmente, Contribuição Suplementar igual ao valor da Contribuição Básica de Patrocinadoras por um período no futuro igual ao Serviço Creditado Anterior do Participante.**
- 7.2.3 - **Além das Contribuições Básica e Suplementar, as Patrocinadoras efetuarão Contribuição Especial de valor calculado Atuarialmente, destinada à cobertura do Benefício Mínimo estabelecido neste Regulamento.**
- 7.2.4 - **As Contribuições de Patrocinadora serão pagas à Entidade em dinheiro ou valores até o 3º (terceiro) dia útil após o término do mês de competência, e, se não pagas nas devidas datas, serão acrescidas das seguintes penalidades:**
 - a) **Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia no período compreendido entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;**
 - b) **Multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atrasado, atualizada conforme item 'a';**
 - c) **Caso os valores oriundos dos juros e multa sejam inferiores à meta atuarial e/ou variação da cota do plano, a diferença apurada será posteriormente cobrada para compor a reserva matemática;**

d) Caso os valores oriundos dos juros e multa excedam à meta atuarial e/ou variação da cota do Plano, a diferença apurada será posteriormente revertida para o custeio administrativo do Plano.

- 7.2.5** - As Contribuições Básicas e Suplementares da Patrocinadora cessarão na data da aposentadoria do Participante, ou na data em que o participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o que ocorrer primeiro.
- 7.3** - **Do Patrimônio do Plano**
- 7.3.1** - O **Patrimônio do Plano** será dividido em **cotas** e o valor original da **cota** de participação será de R\$ 1,00 (hum real).
- 7.3.2** - As contribuições da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 7.3.3** - As despesas financeiras decorrentes de administração do **Patrimônio** e de suas aplicações serão de responsabilidade do **Plano**.
- 7.3.4** - O valor do **Patrimônio**, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de **cotas** existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da **cota**.
- 7.3.5** - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do **Patrimônio** e de suas **cotas**.
- 7.3.6** - O valor da **cota** será fixado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.4.

8

Dos Benefícios

8.1 - APOSENTADORIA NORMAL

8.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante preencher concomitantemente as seguintes condições: ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

8.1.2 - Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo.

8.2 - APOSENTADORIA ANTECIPADA

8.2.1 - Elegibilidade

A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante preencher concomitantemente as seguintes condições: ter entre 55 (**cinquenta** e cinco) e 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo. A elegibilidade a este Benefício cessará na data em que o Participante for elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal.

- 8.2.2 - Benefício de Aposentadoria Antecipada
- O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo.
- 8.3 - INCAPACIDADE TOTAL
- 8.3.1 - Elegibilidade
- O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade Total, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediate em caso de acidente de trabalho), após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, e que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade Total, observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.
- 8.3.2 - Benefício por Incapacidade Total
- O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo.
- 8.4 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TOTAL
- 8.4.1 - Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado **por meio de perícia médica determinada pela Entidade que poderá, a seu exclusivo critério, utilizar clínico credenciado pela Patrocinadora**, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade Total.
- 8.4.2 - O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado **pela perícia médica na forma do item anterior.**

- 8.4.3 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.
- 8.4.4 - Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade Total após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria Antecipada.
- 8.4.5 - O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade Total.
- 8.5 - PENSÃO POR MORTE
- 8.5.1 - Elegibilidade
- O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).
- 8.5.2 - Benefício de Pensão por Morte
- No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo, sob a forma de pagamento único.
- Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá o benefício de Pensão por Morte, na forma de prestação única.
- 8.5.3 - No caso de falecimento de Participante Assistido seus Beneficiários receberão um Benefício de Pensão por Morte calculado da seguinte forma:
- a) Se o Participante houver optado pelo recebimento do Benefício na forma da letra “b” do item 10.2.1, os beneficiários continuarão a receber o mesmo Benefício mensal que o Participante vinha percebendo, durante o período restante;
 - b) Caso o Participante houver optado pelo recebimento do Benefício na forma da letra “c” do item 10.2.1, os beneficiários receberão um Benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Benefício que o Participante vinha percebendo.

- 8.5.4 - Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alínea (b) do item 10.2.1, o Beneficiário Indicado receberá a importância calculada na forma do previsto na alínea (a) do item 8.5.3.
- O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia, conforme alínea (c) do item 10.2.1.
- 8.5.5 - O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte. No caso da Pensão por Morte, paga na forma de renda vitalícia, o falecimento ou a perda dessa condição pelo último beneficiário acarretará a extinção do benefício.
- 8.6 - BENEFÍCIO MÍNIMO
- 8.6.1 - Nos casos de Aposentadoria Normal, Antecipada, Incapacidade Total ou Pensão por Morte de Participante Ativo, em que o Saldo de Conta Aplicável seja inferior a ((a) vezes (b)), onde:
- (a) = 3 (três) vezes o Salário Aplicável;
- (b) = Serviço Creditado, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, dividido por 35 (trinta e cinco);
- será assegurado ao Participante ou ao Beneficiário, conforme o caso, o pagamento do Benefício Mínimo, pago em prestação única, correspondente ao valor resultante da fórmula acima.
- 8.6.2 - O disposto no item 8.6.1 aplicar-se-á, também, na hipótese de benefício nulo.
- 8.6.3 - Se o Participante receber o benefício previsto no item 8.6.1 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.
- 8.6.4 - A realização do pagamento único previsto no item 8.6.1 extinguirá todas as obrigações da **Patrocinadora e da** Entidade referentes a este Plano para com o Participante Assistido que fizer tal opção tornando-se, a partir do pagamento, um ex-Participante.

Dos Institutos Legais Obrigatórios

9.1 - DESLIGAMENTO

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos como segue:

9.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o Saldo de Conta Aplicável ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no **Patrimônio do Plano** até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

- 9.1.1.1.1 - O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher a idade prevista para elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada. Para tanto, receberá um benefício mensal calculado de acordo com a fórmula prevista para o benefício de Aposentadoria Antecipada.

- 9.1.1.2 - Será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até 29/01/2008 (data de vigência inicial do Regulamento anterior, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Danaprev – Sociedade de Previdência Privada, entidade administradora originária deste Plano), que cumpram, cumulativamente, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.
- 9.1.1.3 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.
- 9.1.1.4 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no **Patrimônio**, apurado conforme item 9.1.1.1, será atualizado, pelo Retorno **Líquido** dos Investimentos.
- 9.1.1.5 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários (na sua falta, o Beneficiário Indicado) terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do Saldo de Conta Aplicável, na Data do Cálculo.
- 9.1.1.6 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá o Benefício por Incapacidade, na forma do item 8.3.2 deste Regulamento.
- 9.1.1.7** - O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.
- 9.1.1.8 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.
- 9.1.1.9 - Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 9.1.1.1, o Participante desligado poderá optar pelo Resgate, pelo Autopatrocínio ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência prevista no item 9.1.3.1 deste Regulamento.

- 9.1.1.10 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.1.11 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.
- 9.1.2 - AUTOPATROCÍNIO
- 9.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, e, à sua opção, contribuição para cobertura do Benefício Mínimo, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:
- (a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento;
 - (b) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 2º (segundo) dia útil do mês **subsequente** ao de competência, Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5.1;
 - (c) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
 - (d) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o total das

contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, excluídas contribuições para custeio administrativo e atualizadas pelo Retorno **Líquido** dos Investimentos, ou, poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;

- (e) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;
- (f) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo;
- (g) o Participante Autopatrocinado, terá direito ao Benefício Mínimo, se for o caso, desde que faça contribuições específicas para sua cobertura, as quais serão estabelecidas no plano de custeio anual e aprovadas pelo órgão estatutário competente da Entidade, observados critérios uniformes e não discriminatórios;
- (h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (d), (e) e (f) deste item extinguirá todas as obrigações **da Patrocinadora e da Entidade** referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado, **seus Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública;**
- (i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1;
- (j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;
- (k) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, ao Participante

Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

- 9.1.2.2 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.2.3 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- 9.1.3 - PORTABILIDADE
- 9.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de benefício de Aposentadoria deste Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.
- 9.1.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 9.1.3.1 corresponderá ao **somatório dos seguintes resultados:**
- a) **100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante;**
 - b) **50% (cinquenta por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, até a Data de Reformulação do Plano observado o disposto no item 9.1.3.3;**
 - c) **percentual aplicável ao saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, acumulado após a Data de Reformulação do Plano, conforme tabela a seguir:**

Tempo de Vinculação ao Plano, computado entre a Data de Vinculação ao Plano e a data do Término do Vínculo Empregatício	Percentual disponível para Portabilidade do Saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora
Até 1 (um) ano incompleto	25% (vinte e cinco por cento)
De 1 (um) ano completo até	50% (cinquenta por cento)

3 (três) anos incompletos	
A partir de 3 (três) anos completos	100% (cem por cento)

- 9.1.3.3 - Para os Participantes Ativos que, na data do Término do Vínculo Empregatício, contarem com 45 (quarenta e cinco) anos **de idade** e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo o direito acumulado **indicado na alínea “b”, do item 9.1.3.2**, para fins de portabilidade, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo **da Conta de Contribuição de Patrocinadora acumulado até a Data de Reformulação do Plano.**
- 9.1.3.4 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta mantida para cada Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.
- 9.1.3.4.1 - Em caso de Resgate de contribuições, em face do cancelamento da inscrição do Participante, eventual saldo de Conta, alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados – Entidade Fechada”, deverá ser necessariamente objeto de Portabilidade.
- 9.1.4 - RESGATE**
- 9.1.4.1 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de benefício poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a **100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, acrescido de um valor do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora acumulado até a Data de Reformulação do Plano**, calculado na Data do Cálculo de acordo com **as alíneas** abaixo, cujo pagamento está condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

a) Caso o valor do Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora (excluídos Recursos Portados) seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o Participante terá direito ao Resgate de 50% (cinquenta por cento) do Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora; e

b) Caso o valor do Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora (excluídos Recursos Portados) seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o Participante terá direito ao Resgate do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora.

- 9.1.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da **cota**.
- 9.1.4.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações **da Patrocinadora e** da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, **Beneficiários Indicados ou herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.**

Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

- 10.1 - DA DATA DO CÁLCULO
 - 10.1.1 - A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.
 - 10.1.2 - Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.
- 10.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS
 - 10.2.1 - A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:
 - (a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta Aplicável e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;
 - (b) pagamentos mensais, em número constante de **cotas**, por um período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de junho de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos, por uma única vez, contados a partir da data de início de pagamento do benefício;

- (c) renda mensal vitalícia em moeda corrente nacional, de valor Atuarialmente Equivalente
- 10.2.2 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos no último dia do mês de competência.
- 10.2.2.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. No caso da mora ser superior a 10 dias, será acrescida à multa e juros, a variação proporcional da **cota** no período.
- 10.2.3 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou último Beneficiário, conforme o caso, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b” e “c”, do item 10.2.1, respectivamente.
- 10.2.4 - Os benefícios pagos nas formas estabelecidas neste Capítulo serão reajustados, respectivamente, utilizando-se os seguintes critérios:
- (a) os pagamentos das alíneas “a” e “b”, do item 10.2.1 serão atualizados com base no valor da **cota vigente** no dia do pagamento. Não haverá recálculo em função da nova **cota** real apurada posteriormente à data do pagamento;
- (b) a primeira prestação do benefício concedido na forma da alínea “c”, do item 10.2.1, será determinada, na Data do Cálculo, em moeda corrente nacional. As prestações **subsequentes** serão reajustadas, de acordo com o Índice de Reajuste, em 1º de abril de cada ano, ou com maior **frequência**, conforme determinado pela Patrocinadora, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade. Ocorrendo reajustes mais **frequentes**, determinados pela Patrocinadora, mediante homologação do órgão estatutário competente da Entidade, os mesmos serão compensados por ocasião do reajuste anual. O primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo ou do início do recebimento do benefício, se posterior, e o mês de reajuste.
- 10.2.5 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade Total e Morte, para os quais serão exigidas

apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

Na hipótese de haver recontratação por Patrocinadora de Participante Assistido, o valor do Benefício que vinha sendo pago será suspenso até a data do novo Término do Vínculo Empregatício.

- 10.2.6 - Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da **cota vigente** na data de pagamento, vezes o número de **cotas** disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações **da Patrocinadora e da Entidade com relação a esse Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.**”
- 10.2.7 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

Das Alterações e da Liquidação do Plano

11.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta da Patrocinadora, sujeito à homologação do órgão estatutário competente da Entidade e aprovação da autoridade governamental competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

- 11.2 - Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reservam-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, **por um prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período**, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo, aos benefícios de risco previstos neste Regulamento (Incapacidade e Morte) e à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser informada previamente ao órgão estatutário competente da Entidade e divulgada aos Participantes.

No reinício da contagem do Serviço Contínuo, serão considerados os períodos anteriores à interrupção daquela contagem, utilizando-se o mesmo procedimento adotado antes dessa interrupção.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano que continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade governamental competente.

- 11.2.1**
- **Em caso de suspensão das contribuições da Patrocinadora, será oferecida a opção dos participantes manterem suas Contribuições Básicas, realizarem Contribuições Voluntárias para manter o nível do benefício esperado, ou ainda, se assim o desejarem, suspender suas contribuições por igual período.**

Das Disposições Gerais

- 12.1 - A Entidade fornecerá anualmente a cada Participante um extrato da sua Conta, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das

modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

- 12.6 - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento autoinfligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.
- 12.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 12.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações **subsequentes**, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 12.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 12.10 - Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 12.11 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.

13

Das Disposições Especiais

As disposições deste Capítulo são aplicáveis unicamente aos Participantes Ativos, inscritos no Plano na data de publicação da portaria de aprovação pelo órgão governamental competente da alteração regulamentar que incluiu as Novas Regras de Custeio do Plano, conforme previsto no item 2.19 e no Capítulo 7.

- 13.1 - A partir da data de publicação da portaria de aprovação pelo órgão governamental competente, será facultado aos Participantes Ativos já inscritos no Plano, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifestarem expressamente sua opção por aderir as Novas Regras de Custeio do Plano, previstas no Capítulo 7, mediante o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pela Entidade.
- 13.2 - A opção prevista no item 13.1, será exercida pelo Participante Ativo em caráter irrevogável e irretratável.
- 13.3 - Aos Participantes que optarem pela adesão às Novas Regras de Custeio do Plano no primeiro mês de vigência, será assegurado a transferência da Conta de Contribuição de Patrocinadora para a Conta de Contribuição de Participante de um valor equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor de Contribuição Básica de Participante, limitado ao Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.
- 13.4 - Aos Participantes que optarem pela adesão às Novas Regras de Custeio do Plano no segundo mês de vigência, será assegurado a transferência da Conta de Contribuição de Patrocinadora para a Conta de Contribuição de Participante de um valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor de Contribuição Básica de

Participante, limitado ao Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.

- 13.5** - **Aos Participantes Ativos que não optarem pela adesão às Novas Regras de Custeio do Plano supracitadas, fica assegurado o direito de permanecerem submetidos às condições atualmente vigentes, que prevê a realização de contribuições unicamente pela Patrocinadora, conforme indicado nos itens 13.6 e 13.7.**
- 13.5.1** - **Com exceção das regras de custeio e do direito acumulado para fins de Portabilidade, respectivamente previstas nos Capítulos 7 e 9, os Participantes Ativos que não optarem pela adesão às Novas Regras de Custeio do Plano supracitadas estarão sujeitos às demais regras previstas neste Regulamento.**
- 13.6** - **A Patrocinadora nesses casos efetuará, mensalmente, Contribuição Básica de Patrocinadora, equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da parcela do Salário Aplicável que exceda a 6 (seis) UP, observado o disposto no item 7.1.2.**
- 13.7** - **Para os Participantes que tenham Serviço Creditado Anterior superior a 5 (cinco) anos, a Patrocinadora efetuará, mensalmente, Contribuição Suplementar igual ao valor da Contribuição Básica de Patrocinadora por um período no futuro igual ao Serviço Creditado Anterior do Participante.**
- 13.8** - **Para fins de Portabilidade, observadas as demais condições previstas no item 9.1.3, o direito acumulado para os Participantes que não optarem pela adesão às Novas Regras de custeio do Plano corresponderá a 100% (cem por cento) da Conta de Contribuição de Participante e a 50% (cinquenta por cento) da Conta de Contribuição de Patrocinadora. Exclusivamente no caso de Participantes Ativos que não optarem pela adesão às Novas Regras de custeio do Plano e que, na data do Término do Vínculo Empregatício, contarem com 45 (quarenta e cinco) anos e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo, o direito acumulado, para fins de portabilidade, corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável.**